

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO Nº: 11669/2023

Nº:036/05/2023

A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Federal Nº: 140, de 08/12/2011, e Lei Municipal Nº 2003/2018 (Código Municipal de Meio Ambiente), concede a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, conforme RESOLUÇÃO CEMAM 166/2022, da (s) atividade (s) especificada (s) abaixo;

1.0 - EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE URUAÇU

1.1 – LOCAL DA ATIVIDADE: Setor Boa Vista e Vila Nova II Uruaçu – GO.

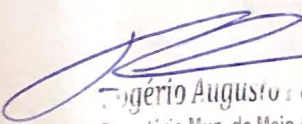
1.2– CNPJ: 01.219.807/0001-82

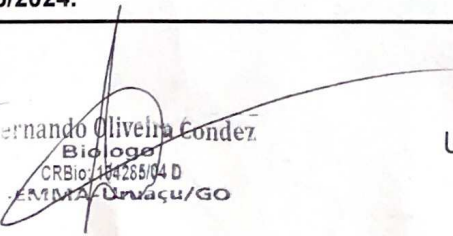
2.0 – ATIVIDADE: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.

3.0 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - OBSERVAÇÕES:

- 3.1–A presente DECLARAÇÃO está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.2–Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula.
- 3.3 – Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência;
- 3.4 – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 3.5 – A renovação da presente DECLARAÇÃO deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
- 3.6 – Ampliação e/ou diversificações das atividades, somente mediante a reavaliação da capacidade de absorção pelo sistema de controle da poluição;
- 3.7 – As atividades do empreendimento e o seu funcionamento não poderão causar transtornos ao ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
- 3.8 – Todas as fontes de emissão atmosféricas, ruídos e vibrações, devem ser mantidos com os seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela legislação ambiental;
- 3.9– Os resíduos sólidos e/ou semissólidos deverão ser acondicionados e destinados adequadamente e em local de conhecimento da SEMMA;
- 3.10 – As atividades desenvolvidas pela empresa não podem ser ampliadas e/ou alteradas, sem a prévia comunicação a esta Secretaria;
- 3.11 – Controlar todas as fontes de emissões atmosféricas, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, que não poderá extrapolar a área do parque industrial da empresa;
- 3.12 – Promover cursos de treinamento para os funcionários, com enfoque para combate a incêndio e prevenção de acidentes.
- 3.13 – Toda responsabilidade pelo sucesso e eficiência do sistema de controle da poluição ambiental, é creditado à empresa;
- 3.14 - As informações apresentadas são de inteira responsabilidade do requerente e responsável técnico
- 3.15 - Qualquer alteração de exigibilidade a empresa será informada
- 3.16 –A Secretaria Municipal de Meio Ambiente reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.

4.0 – VALIDADE DA DECLARAÇÃO: 22/05/2024.


Rogério Augusto Pacheco
Secretário Mun. de Meio Ambiente
Decreto nº: 009/2024


Fernando Oliveira Condez
Biólogo
CRBio/184285/04 D
SEMMA Uruaçu/GO

Uruaçu, 22 de Maio de 2023.